



RESOLUÇÃO CEPE e CA nº 147/2004

Regulamenta o Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da Universidade Estadual de Londrina – FAEPE/UEL, instituído pela Resolução CEPE e CA nº 96/2003.

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da UEL;

CONSIDERANDO o dever da Universidade de incentivar o ensino a pesquisa e a extensão por todos os meios, incluindo a concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE e CA nº 96/2003, que institui o Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da Universidade Estadual de Londrina – FAEPE/UEL;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da Universidade Estadual de Londrina (FAEPE/UEL), instituído pela Resolução CEPE CA nº 96/2003, com a finalidade de destinar recursos às atividades de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão da instituição reger-se-á pelo disposto na presente Resolução.

**Art. 2º** O FAEPE/UEL será constituído por recursos provenientes de:

- I. Dotações específicas consignadas no orçamento da Universidade da seguinte ordem:
  - a) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) da receita bruta mensal gerada pelo Hospital Universitário e 0,5% (cinco décimos percentuais) da receita bruta mensal, gerada pelos demais órgãos suplementares e de apoio;
  - b) 5% (cinco por cento) da receita líquida proveniente do Concurso Vestibular e 15% (quinze por cento) das receitas líquidas dos serviços que a Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS) vier a executar;
  - c) 20% (vinte por cento) dos recursos resultantes da exploração dos direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, conforme regulamentação da Resolução CA nº 251/2003;
  - d) 4% (quatro por cento) do valor apurado pelos cursos de especialização/aperfeiçoamento gerenciados por convênios, conforme Resolução CA nº 95/2003;



- e) 4% (quatro por cento) do valor arrecadado em Programas de Atendimento a Sociedade, conforme Resolução CA nº 33/2004;
- f) 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado por projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, gerenciados por convênios, conforme o Artigo 4º, da Resolução CA nº 33/2004;
- g) 30% (trinta por cento) do saldo operacional apurado em eventos gerenciados por convênios, conforme Art. 15, da Resolução CA nº 33/2004;

II. Doações, auxílios, contribuições e transferências realizadas por pessoas físicas e entidades públicas e privadas;

III. Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis ao FAEPE/UEL;

IV. Outros valores percentuais previstos para esta finalidade em convênios, termos aditivos de convênios, contratos e outros termos de cooperação celebrados com fundações, institutos ou outros organismos.

**Art. 3º** O FAEPE/UEL será administrado por um Grupo Gestor, composto por:

I. um (1) membro de cada uma das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, de Graduação, de Planejamento e de Administração e Finanças, num total de cinco (5) membros, representados pelos Pró-Reitores ou por um dos Diretores das Pró-Reitorias, indicado pelo Pró-Reitor;

II. dois (2) Diretores de Centros, indicados pelo Conselho de Administração;

III. um (1) membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicado pelos seus pares;

IV. um (1) Diretor de Órgão Suplementar, indicado pelos seus pares;

**§ 1º** O Grupo Gestor reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 2º** Cada membro do Grupo Gestor terá um suplente indicado pelos respectivos Pró-Reitores, Conselho de Administração, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Órgãos Suplementares.

**§ 3º** O presidente do Grupo Gestor será escolhido entre seus membros, por seus próprios pares.

**§ 4º** O Grupo Gestor será assessorado por um Comitê Acadêmico.

**Art. 4º** Compete ao Grupo Gestor, na administração do FAEPE/UEL:

- I. Elaborar, juntamente com o Comitê Acadêmico, a proposta de programação e forma de aplicação dos recursos para o ano subsequente a ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com base na destinação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração;



- II. Elaborar, juntamente com o Comitê Acadêmico, os editais para concessão dos recursos do FAEPE/UEL, conforme os critérios aprovados pelo CEPE;
- III. Gerenciar os recursos do FAEPE/UEL;
- IV. Fiscalizar a execução dos projetos e a realização das atividades financiadas com recursos do FAEPE/UEL;
- V. Examinar a regularidade formal da solicitação;
- VI. Homologar, juntamente com o Comitê Acadêmico, a concessão de recursos do FAEPE/UEL, concedidos por meio dos Editais;
- VII. Examinar os relatórios técnico-financeiros apresentados pelos beneficiários;
- VIII. Submeter para apreciação e aprovação, até o mês de Outubro, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a programação do ano subsequente, e a forma de aplicação dos recursos;
- IX. Submeter para apreciação e aprovação, anualmente, ao Conselho de Administração, até o mês de Fevereiro, o relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas acerca da gestão e aplicação dos recursos do FAEPE/UEL do ano anterior.

**Art. 5º** O Comitê Acadêmico será formado por 02 (dois) representantes docentes de cada Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), eleitos entre seus pares e referendados pelo CEPE.

**§ 1º** O Comitê Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 2º** Cada membro do Comitê Acadêmico terá um suplente indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 3º** O presidente do Comitê Acadêmico será escolhido entre seus membros, por seus próprios pares.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Acadêmico:

- I. Elaborar, juntamente com o Grupo Gestor, a proposta de programação e forma de aplicação dos recursos para o ano subsequente a ser apresentada ao CEPE, com base na destinação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. Elaborar, juntamente com o Grupo Gestor, os editais para concessão dos recursos do FAEPE/UEL, conforme os critérios aprovados pelo CEPE;
- III. Analisar as solicitações quanto ao mérito acadêmico;
- IV. Encaminhar as propostas a assessores "ad hoc" quando se tratarem de projetos;
- V. Homologar, juntamente com o Grupo Gestor, a concessão de recursos do FAEPE/UEL, concedidos por meio dos Editais;
- VI. Aprovar os relatórios técnicos apresentados pelos beneficiados por recursos do FAEPE/UEL.



- Art. 7º** A distribuição dos recursos do FAEPE/UEL aprovados pelo CA, será executada em conformidade com a programação aprovada pelo CEPE.
- § 1º** Os recursos do FAEPE/UEL serão aplicados conforme critérios estabelecidos por editais, contendo todas as especificações necessárias para a solicitação de recursos, inclusive os prazos para a análise, julgamento e divulgação dos resultados, bem como os requisitos exigidos para classificar os programas/projetos/atividades a serem beneficiados.
- § 2º** Os formulários específicos serão disponibilizados juntamente com os editais.
- Art. 8º** Os beneficiados com recursos provenientes do FAEPE/UEL deverão apresentar relatório técnico-financeiro ao Grupo Gestor, observando os prazos e normas constantes dos editais.
- § 1º** Serão considerados em situação regular com o FAEPE/UEL, os beneficiados que tiverem seus relatórios aprovados em todas as instâncias.
- § 2º** Os beneficiados em situação irregular com o FAEPE/UEL não poderão usufruir de novas concessões de recursos enquanto persistirem as pendências.
- Art. 9º** O FAEPE/UEL contará com uma conta bancária específica para a administração dos recursos previstos no artigo 2º.
- Art. 10.** Os relatórios financeiros serão submetidos à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, por parte da Assessoria de Auditoria Interna da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 11.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de dezembro de 2004.

  
Profa. Lygia Lumina Pupatto  
Reitora